

## AVERBAMENTO N.º 2

### AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 15/2008/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação do Alvará de Licença, a/à:

#### **RESIALENTEJO – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.**

Com residência/sede em: **Herdade do Montinho, Apartado 6272 – Santa Clara do Louredo – 7801-903 Beja**

CAE<sub>Rev.3</sub>: **38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos**

NIF/NIPC: **504895788**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

Instalação: **Estação de Transferência e EcoCentro de Mértola**

Local: **EN267 (km 112) – A cerca de 20 km de Mértola**

O presente Averbamento renova e atualiza o Alvará de Licença n.º 15/2008/CCDR-ALENTEJO e averbamento subsequentes, com efeito a partir de 18 de dezembro de 2018 e validade até **18 de dezembro de 2023**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento integral das condições do Alvará de Licença e dos respetivos averbamentos.

Évora, 16 de novembro de 2018

O Vice-Presidente  
Assinado digitalmente  
Vice-Presidente  
JORGE PULIDO VALENTE  
Jorge Pulido Valente  
22-11-2018 17:05

**I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (ATUALIZAÇÃO)**

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

**2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)**

*Resíduos (códigos LER), capacidades e quantidades geridas*

**ECOCENTRO**

Código LER <i>I)</i>	Descrição do Resíduo	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	4	4
13 02 04 *	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	1	1
13 02 05 *	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	1	1
13 02 06 *	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	1	1
13 02 07 *	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	1	1
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	5	5
15 01 02	Embalagens de plástico	4	4
15 01 03	Embalagens de madeira	2	4
15 01 04	Embalagens de metal	2	4
15 01 05	Embalagens compósitas	4	4
15 01 06	Misturas de embalagens	4	4
15 01 07	Embalagens de vidro	10	80
16 01 03	Pneus usados	2	4
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo (baterias de automóveis)	1	1
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	0,1	0,2
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	0,1	0,2
17 02 02	Vidro	2	2
17 02 03	Plástico	2	2
17 04 01	Cobre, bronze e latão	2	2
17 04 02	Alumínio	2	2
17 04 03	Chumbo	2	2
17 04 04	Zinco	2	2

17 04 05	Ferro e aço	2	2
17 04 06	Estanho	2	2
17 04 07	Mistura de metais	2	2
20 01 01	Papel e cartão	5	50
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes	0,1	0,2
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	2	4
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	1	1
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	1	1
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	0,1	0,2
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <u>2)</u>	2	4
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não incluindo as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, nem equipamento contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos	2	8
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	2	20
20 01 39	Plásticos	2	2
20 01 40	Metais	2	10
<b>TOTAL</b>		<b>79,4</b>	<b>236,8</b>

### ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Códigos LER <u>1)</u>	Descrição do Resíduo	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
19 08 01	Gradados	20	100
19 08 02	Resíduos do desarenamento	20	100
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	20	15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20	6000
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	20	100
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	20	100
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente	20	100
20 03 07	Monstros	5	60
<b>TOTAL</b>		<b>145</b>	<b>6575</b>

\* *Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008*

- 1) *CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro*
- 2) *Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.*

### Resumo de quantidades:

- Capacidade instantânea de armazenagem: 224,4 t
- Quantidade gerida: 6811,8 t/ano (R13)
  - o Ecocentro: 236,8 t/ano
  - o Estação de transferência: 6575 t/ano

### **3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA**

#### **3.1. CONDIÇÕES GERAIS**

--

#### **3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (ATUALIZAÇÃO)**

- 3.2.1. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)*, quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (*substitui a condição específica n.º 2.1.1 do Averbamento n.º 1 da Licença*);
- 3.2.2. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Óleos Usados*, constantes da *SECCÃO II*, nomeadamente as condições de armazenagem da “*Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados*”, estabelecida pela APA e publicada em «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*substitui a condição específica n.º 2.1.2 do Averbamento n.º 1 da Licença*);
- 3.2.3. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da *SECCÃO IV*, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do Anexo III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*substitui a condição específica n.º 3.2.4 da Licença*);
- 3.2.4. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Pilhas e Acumuladores*, constantes da *SECCÃO V*, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*nova condição específica*);
- 3.2.5. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Pneus Usados*, constantes da *SECCÃO III*, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*nova condição específica*);
- 3.2.6. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de *Óleos Alimentares Usados (OAU)*, produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (*HORECA*) e doméstico, nomeadamente no que se refere a (*nova condição específica*);

- Emissão de um certificado de OAU (*cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado*) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respectivos óleos alimentares usados;
- Promoção de acções de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;
- Reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem.